

cas e funcionamento daquile aparelho.

Artº 3º - Para atender aos dispositivos do artigo anterior o Prefeito poderá contratar um técnico Especial.

1º - O contrato se fará pelo prazo de um ano, e será renovado, sempre que houver interesse por Parte da Prefeitura.

2º - O vencimento anual do contratado, se limita a importância de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzados novos).

3º - Para fazer face à despesa autorizada, o Ex. cutivo poderá, abrir Crédito Especial até o montante especificado, sem como anular dotação se necessário.

4º - A vigência de Crédito será também de um ano, a partir do ato de Contrato.

Artº 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 29 de novembro de 1968.

Jose Quirino da Silva
Prefeito Municipal.

Secretário

Lei nº 644 / 69

Autoriza a Contratação e Assinatura
de Convênio-

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba,

deutou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Governo do Município autorizado a firmar com a Associação de Crédito e Assistência Rural "Ocar" convênio para manutenção do Exatário local, e contribuição financeira, nos moldes da minuta anexa que fica fazendo parte desta lei.

Artº 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair em 1969 com a importância de R\$ 6.000,00, 1970 com R\$ 10.000,00 e 1971 com R\$ 14.000,00, para consecução dos fins supraditos no convênio citado no artigo anterior, nas bases e nos prazos ali estabelecidos, classificando a despesa em "3.2.2.0-39" Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Econômicas, Recursos Naturais e Agro. Pecuários" do Orçamento Municipal.

Artº 3º - Para fazer face neste exercício, ao pagamento da despesa autorizada no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o Contas de Crédito Adicional, tomando como fonte de recursos a resultante de "2.2.0-00 - Operações de Crédito" na mesma importância, que será incluída na previsão orçamentária deste exercício em um primeiro do disposto no artigo 66 da Constituição do Brasil:

Parágrafo Único - Nos exercícios subseqüentes serão incluídos, obrigatoriamente, dotações próprias e necessárias a ocorrência da despesa autorizada, nos orçamentos Municipais.

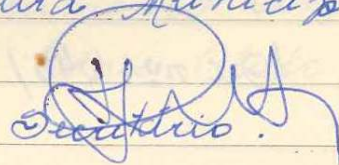
Artº 4º - Fica desde já, ratificada a assinatura do Convênio referido no artigo 1º, desde que firmado segundo as autorizadas dilo autorizações da Lei.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
10 de abril de 1969.

O tempo: Fica sem efeito: parte do artº 2º desta lei, no que se refere: para 1971 - 14.000,00, ao; e ainda o parágrafo único do artº 3º.

José Luiz da Silva. Prefeitura Municipal.



Lei nº. 645/69

Dispõe sobre Doação de Prédios Escolares da Zona Rural.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, deu e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, para em nome do Município, doar ao Estado de Minas Gerais, prédios escolares do Patrimônio da Prefeitura, situados nas seguintes localidades:

Bravinhos, Monjolinho, Pirapora, Fradique 1º, Fradique 2º, Inhame, Malícia, Fuldas, Campo do Meio, Lagoa do Estulano, Campinhos, Mata do Salgado, Pimentas, Serra do Barreiro, Farofas, Malhada, Ponte Funda e Graça.

Artº 2º - A Doação será feita através de Escritura